

Lei nº 773/2001

de 30 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 30 de agosto / 2001
GABINETE DO PREFEITO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CELG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou, e eu **LÁZARO SOARES DE AQUINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, contratar junto a CELG "Companhia Energética de Goiás", parcelamento de débito em atraso de fornecimento de energia.

Art. 2º - Os dispêndios em atraso relativos ao consumo de energia elétrica dos prédios públicos municipais e iluminação pública serão pagos mensalmente pelo Município, mediante dedução dos créditos decorrentes de sua quota de participação do ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de 2001.


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal